003
Elias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - *Rua Padre Abel 332 - Centro*
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Projeto de Lei Nº 52/2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 210.000.000,00 (Duzentos e Dez a Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		203.588.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	29.979.500,00	
Contribuições	3.400.000,00	
Receita Patrimonial	7.958.000,00	
Receita de Serviços	11.989.500,00	
Transferências Correntes	170.166.000,00	
Outras Receitas Correntes	262.000.00	
Receitas Retificadoras	- 20.167.000.00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.412.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	6.211.000,00	
Alienação de Bens	101.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		210.000.000,00

004
Elias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - *Rua Padre Abel 332 - Centro*
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	4.500.000,00
02- Judiciária	64.000,00
04- Administração	13.959.500,00
06- Segurança Publica	1.396.500,00
08- Assistência Social	8.950.000.00
10- Saúde	70.100.000,00
11- Trabalho	2.567.000,00
12- Educação	50.095.000,00
13- Cultura	3.952.000,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	15.342.700,00
16- Habitação	950.000,00
17- Saneamento	13.445.000,00
18- Gestão Ambiental	3.515.500,00
20- Agricultura	1.041.800,00
23- Comercio e Serviços	176.000,00
24- Comunicações	69.500,00
25- Energia	3.550.000,00
26- Transporte	9.828.000,00
27- Desporto e Lazer	1.451.000,00
28- Encargos Especiais	2.776.500,00
99- Reserva de Contingência	2.255.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	210.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	

005
Elias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - *Rua Padre Abel 332 - Centro*
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

01 PODER LEGISLATIVO	4.500.000,00
01.01 Câmara Municipal	4.500.000,00
01.01.01 Câmara Municipal	4.500.000,00
02 PODER EXECUTIVO	192.000.000,00
02.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	2.650.000,00
02.01.01 Gabinete e Secretaria do Executivo	2.650.000,00
02.02 Secretaria Municipal de Administração Finanças	14.800.000,00
02.02.01 Secretaria Municipal de Administração Finanças	14.800.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	650.000,00
02.03.01 Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	650.000,00
02.04 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	5.370.000,00
02.04.01 Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	5.370.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Educação	50.280.000,00
02.05.01 Seção de Educação – Recursos Próprios	14.500.000,00
02.05.02 Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	26.630.000,00
02.05.03 Ações Complementares de Ensino	9.150.000,00
02.06 Secretaria Municipal de Saúde	70.100.000,00
02.06.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	36.165.000,00
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	33.935.000,00
02.07 Secretaria de Assistência Social	9.900.000,00
02.07.01 Fundo Municipal de Assistência Social Rec. Próprios	6.120.000,00
02.07.02 Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec. Próprios	1.070.000,00
02.07.03 Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS	1.560.000,00
02.07.04 Fundo Municipal Criança Adolescente Rec. FNAS/FEAS	200.000,00
02.07.05 Fundo Municipal de Habitação	950.000,00
02.08 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	22.500.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	22.500.000,00
02.09 Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	6.450.000,00
02.09.01 Secretaria Municipal Agrop.Abastecimento M. Ambiente	6.450.000,00
02.10 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	8.300.000,00
02.10.01 Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	8.300.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Segurança Publica	1.000.000,00
02.11.01 Secretaria Municipal de Segurança Publica	1.000.000,00
03 AUTARQUIAS MUNICIPAL	13.500.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	13.500.000,00
03.01.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto	13.500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	210.000.000,00

006
Elias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - *Rua Padre Abel 332 - Centro*
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II) Incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentaria.

III) A abertura de crédito suplementar de trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Parágrafo único: As realocações de fontes de recursos na mesma classificação orçamentária não são consideradas suplementações orçamentárias e não impactam no limite percentual de suplementação previsto no inciso I do presente artigo, podendo ser realizadas pelo Poder Executivo para o adequado cumprimento do orçamento.

Art.3º - O Poder Executivo poderá a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, mediante envio de Lei específica no exercicio seguinte.

Art.4º O Poder Executivo poderá, medidante Lei Específica, promover a suplementação de dotações orçamentárias em razão do excesso de arrendação apurado no exercício de 2026, observada a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas do Município, mediante envio de Lei específica no exercicio seguinte.

007
Elias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - *Rua Padre Abel 332 - Centro*
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 2º, 3º e 4º, poderá o Executivo Municipal criar modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes na Lei Orçamentaria anual e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido no inciso I do Artigo 2º.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

008
Elias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

CNPJ: 16.781.346/0001-04 - *Rua Padre Abel 332 - Centro*
FONE: (37) 3371-9200 FAX:(37)3371-9221
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
e-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2025, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Piumhi, 19 de Agosto de 2025.

PAULO CESAR VAZ
Prefeito Municipal